



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0242/2025**

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2025.

Processo nº 0801331-02.2025.8.19.0002,  
ajuizado por

Trata-se de demanda judicial cujo pleito se refere ao medicamento **Semaglutida 0,25mg, 0,5mg, 1,0mg, 1,7mg e 2,4mg** (Wegovy®) solução injetável.

Em síntese, de acordo com o documento médico (Núm. 166922062 – Pág.1), o Autor é portador de **diabetes mellitus tipo 2, obesidade grau 1, esteatose e fibrose hepáticas, hipertensão arterial e dislipidemia**. Consta indicado o uso de **Semaglutida** (Wegovy®) solução injetável – conforme prescrição (uso contínuo):

- Semaglutida 0,25mg – 0,25mg/semana por 04 semanas;
- Semaglutida 0,5mg – 0,5mg/semana por 04 semanas;
- Semaglutida 1mg – 1mg/semana por 04 semanas;
- Semaglutida 1,7mg – 1,7mg/semana por 04 semanas; e
- Semaglutida 2,4mg – 2,4mg/semana, uso contínuo.

**Semaglutida** (Wegovy®) é indicado como um adjuvante a uma dieta hipocalórica e aumento da atividade física para controle de peso, incluindo perda e manutenção de peso, em adultos com Índice de Massa Corporal (IMC) inicial de:  $\geq 30 \text{ kg/m}^2$  (**obesidade**), ou  $\geq 27 \text{ kg/m}^2$  a  $< 30 \text{ kg/m}^2$  (sobrepeso) na presença de pelo menos uma comorbidade relacionada ao peso, por exemplo, disglicemia (pré-diabetes ou **diabetes mellitus tipo 2**), **hipertensão, dislipidemia, apneia obstrutiva do sono ou doença cardiovascular**<sup>1</sup>.

A **Semaglutida não integra** uma lista oficial de medicamentos (Componente Básico, Estratégico e Especializado) disponibilizados no SUS, **não cabendo** seu fornecimento a nenhuma das esferas de gestão do SUS. Além disso, esse medicamento **não foi avaliado** pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) para o tratamento do **DM2**.

Com relação à existência de diretrizes no SUS para o tratamento do **DM2**, informa-se que:

- O Ministério da Saúde atualizou o **Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas** (PCDT) da doença (Portaria SCTIE/MS nº 7, de 28 de fevereiro de 2024), no qual, o tratamento previsto inclui as seguintes classes de medicamentos: *biguanidas*

<sup>1</sup> ANVISA. Bula do medicamento Semaglutida (Wegovy®) por Novo Nordisk Farmacêutica do Brasil Ltda. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?numeroRegistro=117660039>>. Acesso em: 28 jan. 2025.



(Metformina), sulfonilureias (Gliclazida), inibidor do SGLT2 (Dapagliflozina) e insulina<sup>2</sup>.

- O tratamento do paciente com DM2 inclui também educação e conscientização a respeito da doença, estímulo para uma alimentação saudável, prática de atividade física regular, orientação para metas de um controle adequado de pressão arterial, peso, lipídeos e glicêmico.

Cumpre mencionar que o Autor faz uso de Metformina (Glifage® XR) associada às insulinas NPH e Regular (disponibilizados nos SUS), porém ainda sem controle adequado de sua doença (Num. 166922060 – Pág. 1 e Num. 166922067 – Pág. 1).

O tratamento do *sobrepeso e obesidade* no SUS é regulamentado pela Portaria SCTIE/MS Nº 53, de 11 de novembro de 2020, a qual aprovou o **Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) de Sobre peso e Obesidade em Adultos**<sup>3</sup>, e envolve a atuação conjunta de diversos níveis de atenção e de apoio do SUS.

- Tal PCDT preconiza o tratamento da obesidade a partir de medidas não medicamentosas, com ênfase na prática de atividades físicas, promoção de uma alimentação adequada e saudável e suporte psicológico. E, em casos específicos, pode ser indicada a realização de cirurgia bariátrica pelo SUS.
- As ações da **Linha de Cuidado de Sobre peso e Obesidade (LCSO)** contemplam atribuições dos componentes da Atenção Primária a Saúde (APS), da Atenção Especializada, dos sistemas de apoio e logísticos e do sistema de regulação. Pacientes com IMC  $\geq 40$  kg/m<sup>2</sup> ou  $\geq 35$  kg/m<sup>2</sup> com comorbidades são direcionados para o atendimento e acompanhamento pela Atenção Especializada.

Cabe mencionar que o laudo médico foi faltoso em esclarecer se o Autor foi submetido a terapias com base na mudança de hábitos de vida, incluindo dieta saudável, prática de atividades físicas, e suporte psicológico, conforme preconizado pelas diretrizes do SUS.

O medicamento aqui pleiteado apresenta registro válido na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

**É o parecer.**

**Ao 4º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**GLEICE GOMES T. RIBEIRO**  
Farmacêutica  
CRF-RJ 13.253  
Matr: 5508-7

**JULIANA DE ASEVEDO BRÜTT**  
Farmacêutica  
CRF-RJ 8296  
ID. 5074441-0

<sup>2</sup> Ministério da Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos. Portaria SECTICS/MS nº 7, de 28 de fevereiro de 2024. Disponível em: < <https://www.gov.br/conitec/pt-br/mídias/protocolos/PCDTDM2.pdf> >. Acesso em: 28 jan. 2025.

<sup>3</sup> BRASIL. Ministério Da Saúde. Secretaria De Ciência, Tecnologia, Inovação E Insumos Estratégicos. Portaria SCTIE/MS Nº 53, De 11 de Novembro de 2020. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas de Sobre peso e Obesidade em Adultos. Disponível em: < [https://www.gov.br/conitec/pt-br/mídias/protocolos/20201113\\_pcct\\_sobre peso\\_e\\_obesidade\\_em\\_adultos\\_29\\_10\\_2020\\_final.pdf](https://www.gov.br/conitec/pt-br/mídias/protocolos/20201113_pcct_sobre peso_e_obesidade_em_adultos_29_10_2020_final.pdf) >. Acesso em: 28 jan. 2025.



**GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02